PARECER Nº 02 /2016 - CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1740/2013, que "institui o programa DEZEMBRO VERMELHO destinado a orientação e assistência ao portador do vírus HIV e a importância da prevenção e do diagnóstico precoce da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS no âmbito do Distrito Federal".

Autora: Deputada Celina Leão
Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei com o objetivo de instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Dezembro Vermelho", destinado a orientação e assistência ao portador do vírus HIV e a divulgar a importância da prevenção e do diagnóstico precoce da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1740 / 13
FOLHA 19 RUBRICA

A proposição foi **aprovada** na Comissão Educação, Saúde e Cultura (fls. 17), **sem emendas**.

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição aqui analisada, **com as modificações propostas adiante**, está consoante a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser aprovada.

Sob o ponto de vista formal, a matéria subsume-se ao "interesse local", sujeito à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição em questão – **à exceção de questão pontual, adiante tratada** – não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1740 / 13
FOLHA 20 RUBRICA

A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

A despeito de, no bojo, a proposição estar consoante aos parâmetros de validade, há dispositivo a merecer supressão. Refiro-me especificamente ao artigo 3º, que trata das despesas decorrentes da sua aplicação. O dispositivo assim redigido incidiu na vedação materializada na proposta de enunciado n.º 1 da Súmula de entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, que assim dispõe: *"é inconstitucional a iniciativa parlamentar de atribuir a órgãos do Poder Executivo a responsabilidade pela elaboração de orçamento para a cobertura das despesas, bem como pelo fornecimento dos recursos necessários para a realização de evento instituído ou incluído no Calendário Oficial".*

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1740/13, nos termos da **emenda supressiva** em anexo.

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1740 / 13
FOLHA 21 RUBRICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1740/2013

Institui o programa DEZEMBRO VERMELHO destinado a orientação e assistência ao portador do vírus HIV e a importância da prevenção e do diagnóstico precoce da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS no âmbito do Distrito Federal

AUTORIA: **Dep. Celina Leão**
RELATORIA: **Dep. Chico Leite**
PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda da CCJ**
VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 29/11/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente / Relator / Leitura	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
		Sim	Não	Abst	Aus		
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite	R	X					
Robério Negreiros		X					
Raimundo Ribeiro		X					
Bispo Renato Andrade					X		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
	Totais	4			1		

RESULTADO:

(X) **APROVADO** [X] **Parecer do Relator**
[ ] **Voto em Separado**

( ) **REJEITADO** **Relator do parecer do vencido: Dep.**

( ) Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

( ) Concedida Vista ao Dep. , em

[X] 27ª Ordinária [ ] ____ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL 1740 DE 2013
FL. 22 RUBRICA